



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

PARECER Nº 01/2026

EMENTA: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026. Atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais para o exercício financeiro de 2026. Impacto financeiro e adequação orçamentária. Observância dos limites constitucionais e das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise de compatibilidade financeira e orçamentária.

I – BREVE RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026.

A proposição estabelece novos valores remuneratórios para determinadas categorias funcionais do Município, bem como disciplina a concessão de adicionais vinculados às condições específicas de trabalho, a exemplo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando comprovadas as circunstâncias técnicas que autorizem sua incidência.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, especialmente quanto à competência prevista no inciso IV do referido dispositivo, que atribui a esta Comissão a análise de proposições que fixem ou alterem vencimentos de servidores públicos.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II – ANÁLISE

A análise da presente proposição deve ser conduzida sob o prisma da responsabilidade fiscal, da compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e da sustentabilidade das despesas com pessoal, observando-se os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na legislação de finanças públicas.

Inicialmente, cumpre destacar que a atualização da remuneração de servidores públicos constitui medida legítima de gestão administrativa, destinada à recomposição ou valorização salarial das categorias funcionais da administração pública municipal. Todavia, tal providência deve necessariamente observar os limites e condições estabelecidos pelo ordenamento jurídico, sobretudo aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados e Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, sendo a Lei de Responsabilidade Fiscal o diploma normativo que regulamenta essa matéria.

Nesse contexto, o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 define como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente federativo com servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, adicionais, gratificações e encargos sociais.

Além disso, o art. 19 da referida lei estabelece limites máximos de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, fixando, para os Municípios, o limite global de 60% da receita corrente líquida, sendo 54% destinados ao Poder Executivo e 6% ao Poder Legislativo, conforme disposto no art. 20, inciso III da mesma norma.

Assim, a atualização remuneratória proposta pelo presente projeto deve ser analisada à luz desses limites legais, de modo a assegurar que a ampliação da despesa com pessoal não comprometa o equilíbrio das contas públicas municipais.

Importa registrar, ainda, que o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como da demonstração de que a despesa é compatível com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

No caso da presente proposição, a atualização dos vencimentos encontra respaldo na política de valorização do funcionalismo público e na necessidade de manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, desde que preservados os limites fiscais e a capacidade financeira do Município.

Ademais, observa-se que o projeto não institui novos cargos nem amplia o quadro funcional do Município, limitando-se à atualização de vencimentos e gratificações, circunstância que permite maior previsibilidade do impacto financeiro decorrente da medida.

Sob o aspecto orçamentário, a despesa decorrente da atualização remuneratória deverá ser suportada por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, especialmente nas rubricas destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário, previsto na legislação financeira.

Do ponto de vista da gestão fiscal responsável, é essencial que a execução da norma observe as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os parâmetros fixados na Lei Orçamentária Anual, de modo a evitar comprometimento da capacidade de investimento do Município ou desequilíbrios nas contas públicas.

No tocante à adequação financeira, não se identificam, em análise preliminar, impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, desde que a implementação das atualizações remuneratórias ocorra em estrita observância aos limites legais de despesa com pessoal e à disponibilidade orçamentária do ente municipal.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, no exercício das atribuições previstas no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, especialmente no que se refere à análise de proposições que fixem ou alterem vencimentos de servidores públicos, manifesta-se pela compatibilidade financeira e adequação orçamentária do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, não identificando óbices à sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões,
Câmara Municipal de São Mamede – PB, 04 de março de 2026.


EVA BEZERRA DE ARAÚJO LUCENA
Presidente da Comissão


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Relator


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Membra